



NUSPEN - DPGE
Pág n° 27

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**RELATÓRIO DA INSPECÃO
REALIZADA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL
PELO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Unidade: PRENITENCIÁRIA OSCAR STEVENSON (Feminina)

Data da Inspecão: 24/06/2014

Horário: das 13:30 às 17 horas

i) Introdução.

No dia 24 de junho de 2014, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NUDEDH - da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro fez-se presente no Instituto Penal Oscar Stevenson para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n. 80/94 (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei Complementar Estadual n. 06/77, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da Lei de Execução Penal e artigo 2º, alínea “b”, da Resolução DPGE n. 260, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco*, no dia 24 de junho, os Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos Thiago Henrique Basilio (Matrícula 949.573-0) e Isabella Maria P. Borba (Matrícula nº 860.732-7).

A equipe foi gentilmente recepcionada pela SubDiretora da Unidade, Sra. Rosete Maria Ferreira Pires de Souza, em razão da ausência da Diretora, Sra.



NUSPEN - DPGE
Pág n° 29

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Irene Moura da Silva, a qual prestou as informações solicitadas, apresentando os componentes da equipe e posteriormente franqueou acesso às dependências da unidade prisional. Informou ainda que a Diretora se encontra no cargo há 4(quatro) anos.

O objetivo da visita, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições: seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

Nesta visita, a equipe do NUDEDH teve a possibilidade de fazer uso de aparelho fotográfico para registrar as condições da carceragem. O objetivo do registro fotográfico é complementar a informação anteriormente coletada de modo a contribuir para a concretização de uma vistoria mais precisa.

ii) Características da Unidade.

ii.a) Aspecto Externo.

A PENITENCIÁRIA OSCAR STEVENSON é a penitenciária feminina com internas cumprindo pena em regime semiaberto e aberto. Encontra-se localizada na Rua Celio Nascimento, s/nº, no bairro de Benfica, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tels.: 2332-3587, email: seapos@admpenitenciaria.rj.gov.br.

Não há divisão de facções no interior da unidade.

ii.b) Aspecto Interno.

Antes de adentrar nas dependências da carceragem, é parte do procedimento que os visitantes apresentem sua identificação para o registro do momento



NUSPEN - DPGE
Pág n° 29

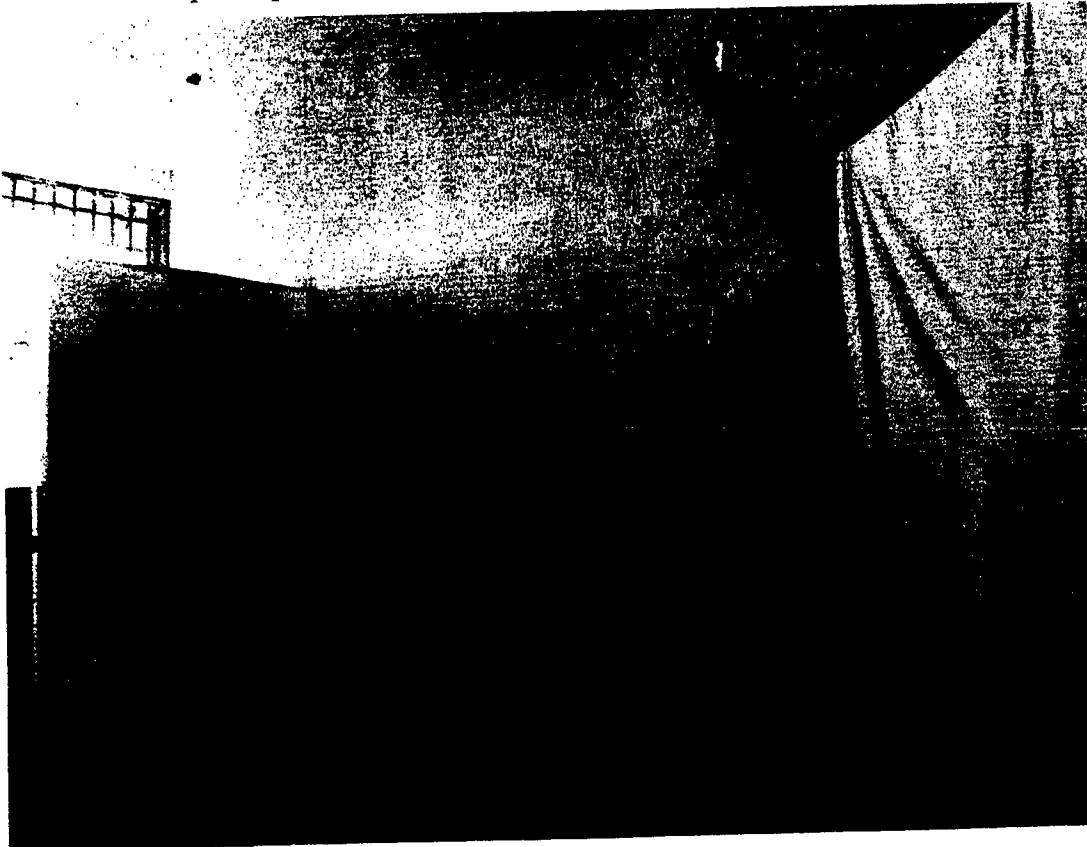
**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

de entrada. Os visitantes são revistados e seus pertences ficam sujeitos à verificação pelos agentes penitenciários por meio de um detector de metais.

Após se passar pela porta principal, se encontra a área administrativa, onde se situa a sala da Direção e dos serviços técnicos.

O setor da penitenciária que abriga a parte administrativa da unidade e do apoio técnico é bem cuidado, podendo-se notar que as paredes estão pintadas e conservadas.

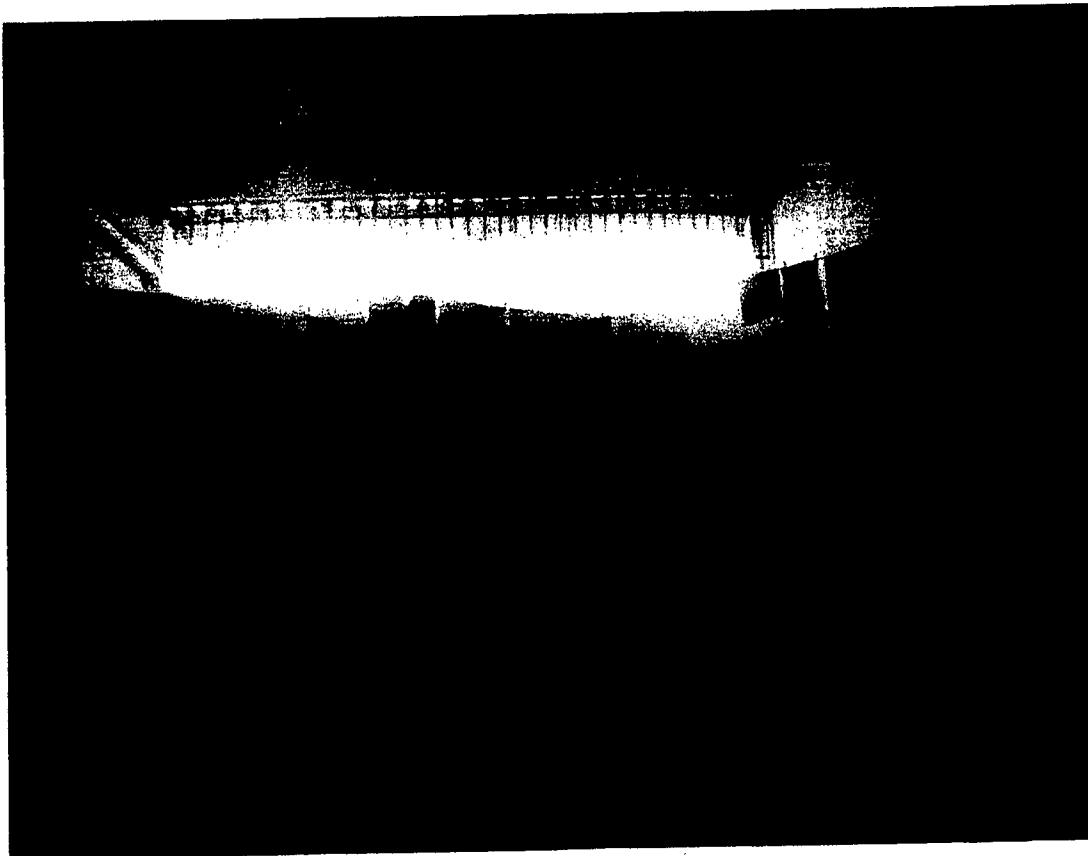
Já a parte da carceragem onde estão localizadas as celas apresenta regular estado de conservação. A pintura das paredes de algumas celas está desgastada (descascada), necessitando de reparos. A carceragem como um todo se apresenta limpa, dando sinais da preocupação com a manutenção da higiene e limpeza.





NUSPEN - DPGE
Pág n° 30

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Ao ser indagada sobre o fornecimento de água no local, a Direção informou que há filtros, bem como um *freezer* no pátio de visitas.

iii) Tipo de Estabelecimento. Capacidade. Divisão Interna.

iii.a) Capacidade.

Segundo informação da Direção, a capacidade do estabelecimento é de 288 presas, sendo que se encontram no momento com 295 internas na Unidade cumprindo pena em regime semiaberto e 14 em regime aberto.

iii.b) Divisão Interna. Pavilhões. Celas.

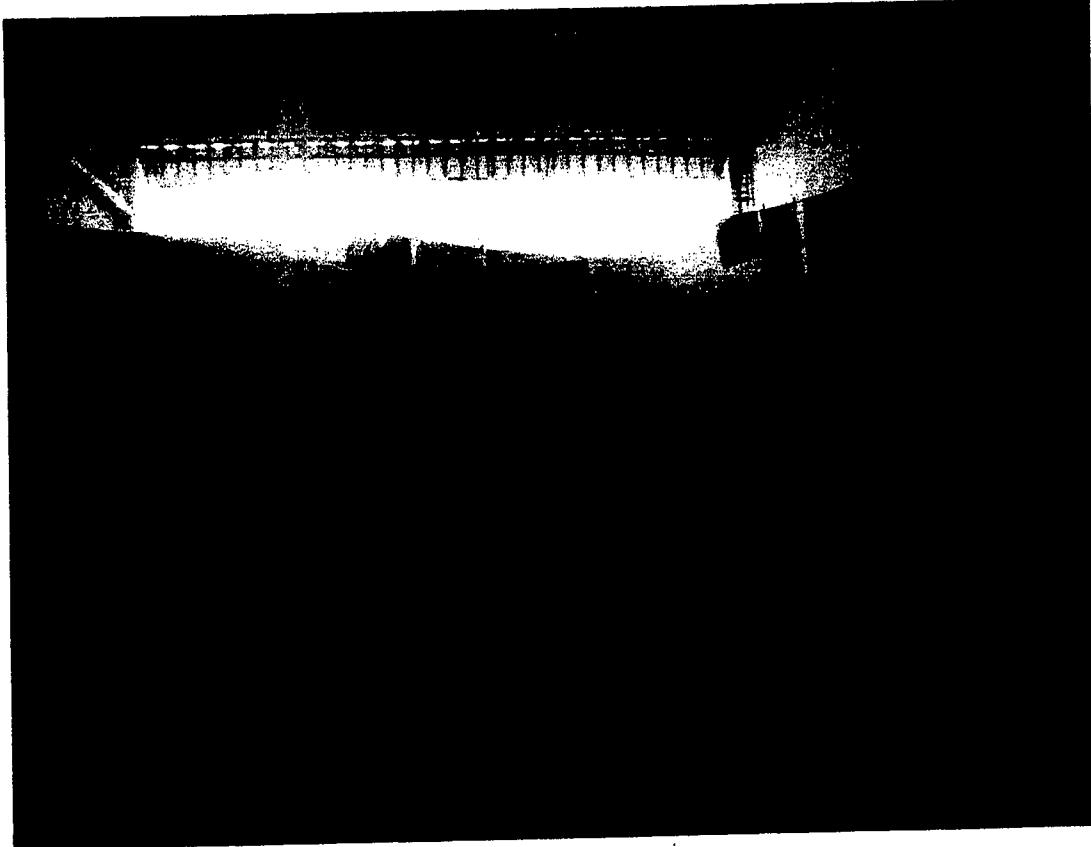


NUSPEN - DPGE
Pág n° _____

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

A carceragem é composta de 01 (uma) galeria, sendo que esta divide-se em 12 (doze) celas coletivas. A capacidade das celas varia entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) internas por cela. Além destas, há 1 (uma) cela coletiva de seguro, que na data da visita contava com 15 (quinze) internas.

Na galeria, as primeiras celas são destinadas as presas que cumprem pena em regime semiaberto e possuem benefícios, tais como "visita periódica ao lar" e "trabalho extramuros".



No final da galeria se encontram as celas destinadas as presas que não possuem benefícios concedidos.

As referidas celas são abafadas e sem ventilação, eis que não são dotadas de janelas, mas apenas uma pequena passagem de ar gradeada localizada na parte



50
NUSPEN - DPGE
Pág n° 31

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

superior da parede. A iluminação natural, pelos motivos já elencados, é praticamente inexistente. Segundo a administração da unidade informou, há colchões disponíveis para todas as internas e estes são fornecidos pelo Estado.

iv.) Serviços Técnicos.

A Lei de Execução Penal prevê no Art. 10 que o Estado deve cumprir com seu dever de dar assistência aos detentos para promover seus direitos e viabilizar seu retorno à sociedade. Dentre os tipos de assistência previstos estão: social, médica, jurídica, religiosa, material e educacional. A despeito disso, verificou-se durante a visita à Penitenciária Oscar Stevenson que esses serviços não têm sido prestados de forma satisfatória.

iv.a) Médicos, Enfermeiros e Dentistas.

A assistência à saúde do detento está prevista em diversos dispositivos de lei, como os Arts. 11 e 14 da Lei de Execução Penal, e inclui atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

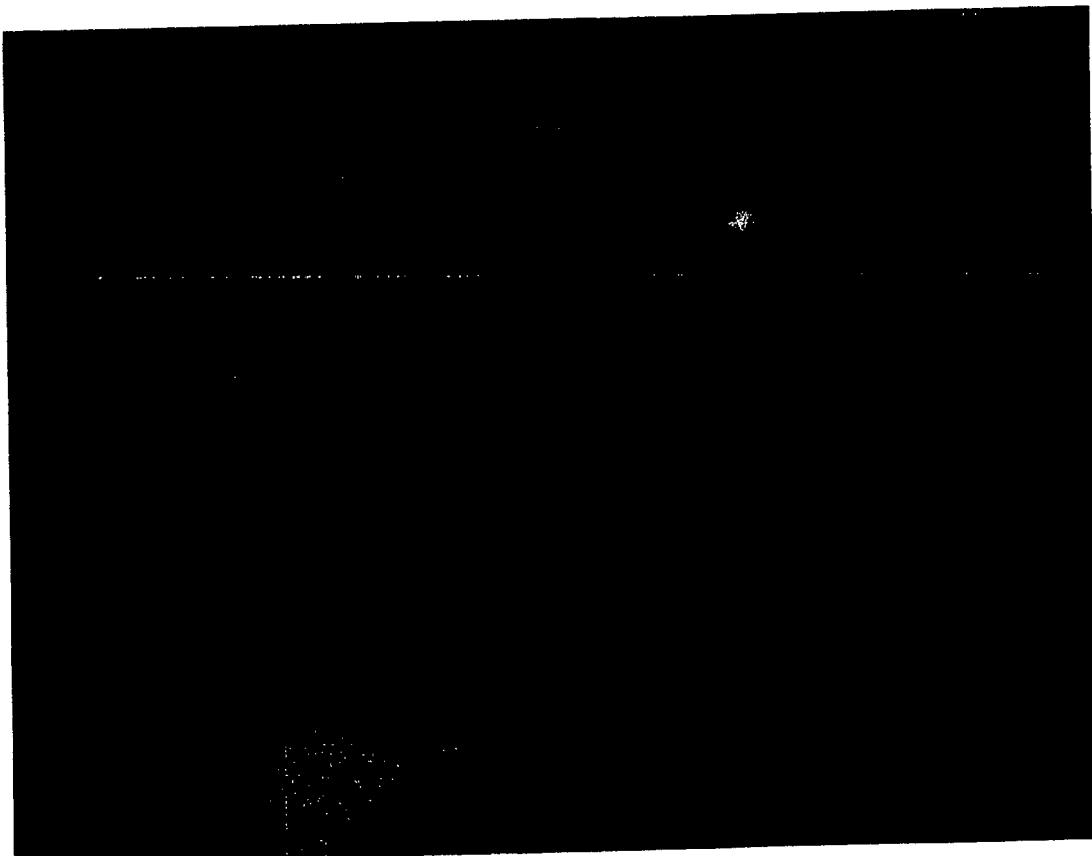
Não há médico designado para unidade, situação esta que já persiste há um tempo. Da mesma forma, não há atendimento ginecológico na unidade. Era recorrente a reclamação das internas quanto a ausência de assistência médica e de exames. Informaram ainda que, muitas vezes, quando há necessidade de atendimento médico, as internas são encaminhadas unicamente para a UPA da localidade, a qual por ser uma unidade de pronto atendimento, não possui os materiais necessários para um completo diagnóstico do quadro da paciente e retornam para unidade sem tratamento satisfatório.

Há dentista na unidade prisional duas vezes por semana, havendo consultório instalado no local.



NUSPEN - DPGE
Pág n° 32

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

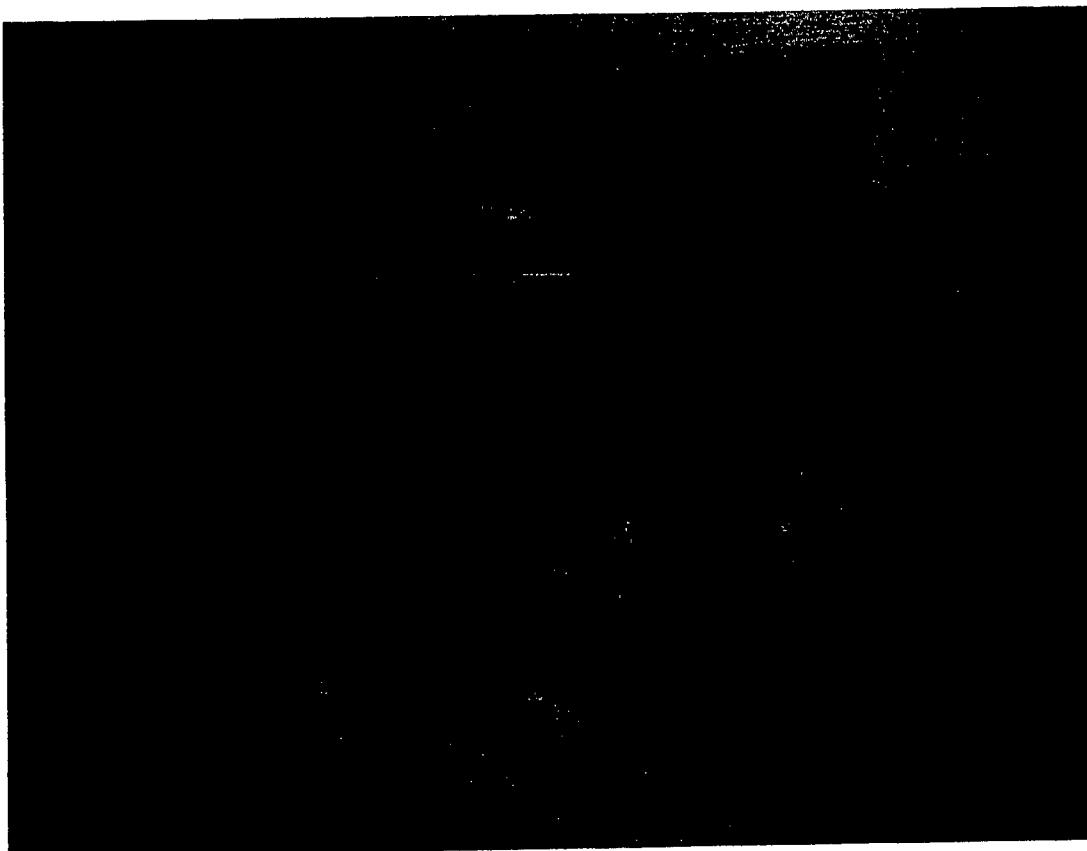


Há enfermaria na unidade que conta com um enfermeiro e duas técnicas de enfermagem, em atuação todos os dias da semana.



NUSPEN - DPGE
Pág n° 33

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Apesar de a Direção da unidade informar que há recebimento regular de medicamentos, foram recorrentes as reclamações das internas quanto à total ausência de fornecimento regular de remédios, muitas vezes em falta na unidade.

iv.b) Psiquiatria.

Há atendimento de médico de psiquiatra na Unidade duas vezes na semana.

iv.c) Psicologia.

Há atendimento com uma única psicóloga quatro vezes na semana e uma sala própria para este tipo de atendimento.



NUSPEN - DPGE
Pág n° 34

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

iv.d) Assistência Social.

Há atendimento com uma assistente social na Unidade. Esta realiza atendimento segundo a informação da diretora, quatro vezes por semana na unidade.

iv.e) Assistência Jurídica. Defensoria Pública. Advogados.

Há atendimento jurídico periódico (quinzenal) às presas da unidade pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Núcleo do Sistema Penitenciário).

Há parlatório para os advogados, havendo atendimento diário, inclusive nos finais de semana, mas em horários reduzidos de acordo com a resolução da SEAP que regulamenta o atendimento pelos advogados no interior das unidades ao longo do final de semana.

v) Trabalho. Educação. Lazer.

O estabelecimento prisional possui oferta interna de trabalho às presas na limpeza. São 30 internas atualmente classificadas, todas recebendo remuneração pelo trabalho.

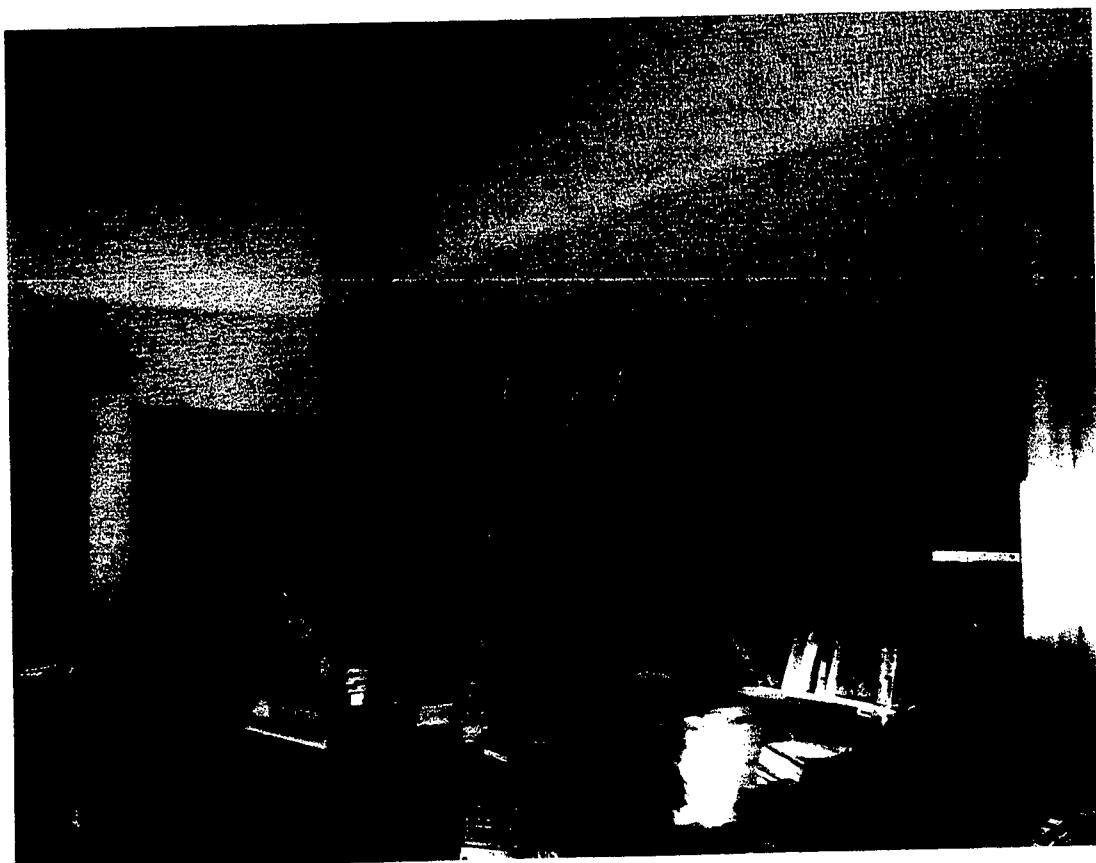
Há também 71 (setenta e uma) internas com o benefício do trabalho extramuros e 66 com o benefício da visita periódica ao lar.

O estabelecimento dispõe de oficina de solda, intitulada Oficina Mc Laren. Também conta com o projeto Brasil alfabetizado, havendo, no momento de 15 a 20 internas matriculadas, estando disponibilizada às internas uma biblioteca.



NUSPEN - DPGE
Pág n° 35

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Rua México n.º 11, 15º andar, Centro, CEP: 20.031-144/RJ
FONE 21 23326344 (FAX) 21 2332 6346
nudedh@gmail.com

10

A



NUSPEN - DPGE
Pág n° 36

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Também há 12 (doze) internas cursando a Faetec.

Há um espaço no local para ser usado em lazer pelas internas durante o banho de sol.

São disponibilizadas aulas de ginástica e alongamento. As aulas são ministradas por uma interna com formação em educação física.

Em termos de atividades culturais, a unidade realizou o projeto NADA e VIDA, onde foram ministradas palestras e propiciadas atividades com música e pintura.

São permitidos ventiladores, rádios e aparelhos de televisão, bem como revistas e jornais. Da mesma forma, as presas tem acesso à correspondência.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

As internas podem exercer o culto a diversas religiões, sendo sua maioria católica, evangélica e espírita. A atividade religiosa é desenvolvida no pátio de instituição, não havendo templo específico para tal. Os cultos realizam-se de 2^a a 6^a feira, no período da manhã e da tarde. Não foi diagnosticado pela Direção caso de intolerância/discriminação religiosa, bem como não foi percebida qualquer vantagem/benefício diferenciado entre as internas pelo fato de professarem determinada religião.



O banho de sol ocorre todos os dias, de acordo com a direção.

vi) Servidores e Órgãos Administrativos.

A estrutura administrativa é boa, havendo, uma sala da Direção, sala de monitoramento, além de sala para o pessoal administrativo e copa. A alimentação dos

2



52
NUSPEN - DPGE
Pág n° 38

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

servidores também é terceirizada, vinda da mesma empresa "Sublime Sabor" que fornece a alimentação das internas.

O número total de agentes atualmente é de 70, sendo que o setor administrativo é composto de 11 ISAPs por Turma.

Há fornecimento de material de trabalho para a unidade pelo Estado, não havendo demanda quanto à ausência de material de escritório para servidores. Há uniformes para as presas que realizam alguma tarefa específica (trabalhando na Unidade).

vii) Visitação.

As presas têm direito à visita 02 (duas) vezes por semana. A visitação ocorre no pátio. A visitação ocorre aos sábados e domingos.

As visitas podem trazer para as presas alimentação. As carteirinhas de visita são solicitadas previamente à SEAP.

Não há local para visita íntima, somente ocorrendo quando o companheiro/marido da interna está custodiado em outra unidade que disponha deste tipo de visita. Nestes casos, a interna é levada para o parlatório na unidade masculina. A revista em mulheres é realizada por agentes femininas.

O local possui aparelhos eletrônicos para revista das visitas: scanner corporal, manual e banquinho. Porém, a Subdiretora informa que todos são submetidos à revistas pessoais, sem que as visitas sejam obrigadas a tirar a roupa.

Ao ser indagada se já foram encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares no momento da visitação, a direção informou que a última vez que foram encontradas drogas foi há dois anos .



NUSPEN - DPGE
Pág n° 39

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

viii) Alimentação e fornecimento de água.

São fornecidas 4 refeições diárias as internas: café da manhã (por volta de 7:00h); almoço (12:00h); jantar (17:00 hs) e ceia (20:00 hs).

A Direção relata não haver problemas com a qualidade das refeições servidas, sendo está produzida por empresa terceirizada, denominada "Sublime Sabor", sendo distribuída em "quentinhos".

A Direção informou que há filtro de água no pátio de visitas, local onde também há um freezer. A limpeza da caixa d'água é feita semestralmente, sendo certo que a caixa se localiza no BEP. Não há fornecimento de água quente.

ix) Disciplina e Segurança.

O Instituto Penal Oscar Stevenson é considerado bom no que tange a segurança do estabelecimento, segundo a Direção. A unidade conta com 11 câmeras em seu interior, bem como armamento próprio e detectores de metais: 2 (dois) banquinhos; portal e 2 (duas) raquetes.

A disciplina das presas, ainda segundo a Direção, também é considerada satisfatória. Informa que o número de CTCs mensais gira em torno de 11, sendo a sua maioria por indisciplina, mas informa não haver ocorrências graves. No momento da visita havia 1 (uma) detenta no isolamento disciplinar.

No momento do ingresso há explicações quanto aos deveres e direitos das internas. A presa não é examinada por médico imediatamente após o ingresso na unidade, uma vez que não há médico designado para a unidade.

A Direção informa que concede audiência especial para as presas.



SG
NUSPEN - DPGE
Pág n° 40

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

x) Entrevista com as Presas.

A equipe do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública percorreu todas as celas da unidade prisional, entrevistando presas buscando aferir os anseios, reclamações e sugestões da população carcerária. Desta entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Alimentação:** as presas reclamaram de forma incisiva da baixa qualidade da refeição servida e da variação no cardápio, e as mesmas são realizadas por uma empresa contratada e distribuídas nas celas. As internas reclamaram também da falta do leite que vem sendo entregue de forma irregular.

- **Atendimento Médico e Odontológico:** unâimes foram as reclamações quanto a ausência de atendimento médico na unidade e de atendimento ginecológico; não há dentista de forma regular. Além disso, informaram que, em casos mais sérios, quando é pedido atendimento médico fora da unidade, são apenas encaminhados para a UPA local que, por se tratar de unidade de pronto atendimento, não dispõe de exames e tratamentos necessários para doenças mais sérias. Além disso, relatam que muitas vezes o atendimento médico é pedido, mas o SOE não encaminha a ambulância para levar a interna até o hospital.

- **Água Quente:** não há dispositivo de aquecimento da água para banho das presas.

- **Visita Íntima:** há concessão de visita íntima somente para as presas que possuem relacionamento com preso de outra unidade, indo até ao estabelecimento do seu respectivo parceiro para realizar a visita; as presas que possuem parceiros ou maridos em liberdade postulam o direito à visitação íntima, onde não são atendidas;



NU
EN - DPGE
Pág 41

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

- **Calor:** as internas reclamaram ainda do calor no interior das celas, o que pode ser constatado também pela equipe do NUDEDH já que não há ventilação suficiente. Cada cela conta apenas com pequenas frestas com grades em seu canto superior o que não permite boa circulação de ar. Também nos foi informado que quando chove cai água dentro da cela.

- **Banho de sol:** As internas reclamam que apesar de ser seu direito o banho de sol diário, este não ocorre todos os dias, tendo uma interna afirmado que estaria há mais de um mês sem banho de sol.

- **Superlotação das celas:** as internas afirmaram que a cela 8 estava superlotada e que na ocasião havia internas dormindo no chão. Reclamaram também da presença de baratas nas celas.

xii) Considerações Gerais.

O Instituto Penal Oscar Stevenson é alvo de visitas por parte de órgãos envolvidos com a questão carcerária, tais como: juiz de execução, defensores públicos, promotores de justiça, membros do Conselho Penitenciário e do CNJ.

xiii) Recomendações.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pela equipe descrita acima no Instituto Penal Oscar Stevenson, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Fornecimento de água potável às presas de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições;

2. Fornecimento de colchões a todas presas;

2



NUSPEN - DPGE
Pág n° 42

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

3. Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho das presas;

4. Determinação para que a empresa fornecedora da alimentação varie o cardápio diário, de forma a melhorar a qualidade da alimentação, bem como seja nutricionalmente equilibrado, tudo conforme orientação do nutricionista que assina o cardápio;

5. Realização de obras de infra-estrutura de modo que quando chover, as celas não fiquem molhadas, devendo ser aumentada, com isso, também a circulação de ar natural; Da mesma forma, seja analisada medidas para redução do calor no interior das celas;

6. Melhora na prestação de serviços técnicos, principalmente de assistência social e psiquiatria para melhor atender as internas;

7. Implantação de visitação íntima para todas as internas, inclusive com a construção de local próprio na unidade;

8. Fornecimento continuado de material de higiene e limpeza;

9. Fornecimento de absorvente íntimo para todas as internas;

10. Ampliação no número de vagas na escola, bem como oportunidades de trabalho;

11. Assegurado o direito ao banho de sol diário para as internas;



62
MUSPEN - DPGE
Pág n° 43

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

12. **DIREITO À ATENDIMENTO MÉDICO E**

ODONTOLÓGICO SATISFATÓRIO:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, como concreção da dignidade da pessoa humana, veda categoricamente a imposição de tratamento desumano ou degradante¹ e, consequentemente, assegura ao custodiado a higidez física e moral²;

CONSIDERANDO que, no plano interamericano, a diretriz traçada pelo Pacto de São José da Costa Rica dispõe, no artigo 5º, I, que toda pessoa tem o direito ao respeito à sua integridade física, psíquica e moral, destacando, ainda, a proibição da prática de tortura ou imposição de tratamento cruel ou degradante;

CONSIDERANDO que a garantia da integridade psicofísica engloba, obviamente, o direito fundamental à saúde, característica indissociável do direito à vida e decorrência lógica da noção de dignidade. Na Constituição Cidadã, o direito à saúde é consagrado como *política social* (artigo 6º), *direito de todos e dever do Estado* (artigo 196);

CONSIDERANDO que a assistência à saúde do detento está prevista em diversos dispositivos de lei, como os Arts. 11 e 14 da Lei de Execução Penal, e inclui atendimento médico, farmacêutico e odontológico;

CONSIDERANDO que as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros estabelecido pela ONU prevê, em seu artigo 22, que cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado;

Frente a tudo isto, necessário se mostra a:

¹ Art. 5º, inciso III.

² Art. 5º, inciso XLIX.



63
NUSPEN - DPGE
Pág n° 44

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

12.1: Implementação, URGENTE, do serviço médico, com a designação de um médico para a unidade, bem como atendimento ginecológico para as internas que já há algum tempo não possuem tal atendimento;

12.2 Ampliação no fornecimento de medicamentos para a unidade já que foram relatados diversas necessidades médicas sem o fornecimento do medicamento na quantidade necessária para as presas;

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se façam necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2014.


ISABELLA MARIA DE PAULA BORBA
Defensora Pública
Matrícula n° 860.732-7
Titular do NUDEDH


THIAGO HENRIQUE BASILIO
Defensora Pública
Matrícula n° 969.620-4